

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 507

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INÍCIO DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE  
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.121/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a operação da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Iguaba Grande encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA  
Vogal

**Processo nº.:** E-12/020.121/2007  
**Autuação:** 03/04/2007  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Início da Operação da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Iguaba Grande  
**Relato:** 29 de janeiro de 2010

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.121/2007

Data 03/04/07 Fis.: 62

Rubrica: *Rubrica*

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório, iniciado com objetivo de averiguar a notícia divulgada, em 29/03/2007, no site da internet da Concessionária Prolagos, na qual informava sobre o início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de Iguaba Grande, ou seja, se a operação da ETE encontrava-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor.

Através do despacho técnico, apresentado pela Câmara de Saneamento desta Agência, a mesma informou que a Estação de Tratamento de Esgoto de Iguaba Grande está em pleno funcionamento, ademais, encontra-se produzindo efluentes a nível terciário, dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas em vigor.

Considerações apresentadas nos autos pela Concessionária, concluindo o que segue:

*“A Deliberação nº 064/2006, de 28.11.2006, estabeleceu que a concessionária deveria dar início a operação assistida da ETE-Iguaba em 06 meses, conforme projeto inicial, no que se refere ao ponto de lançamento dos efluentes tratados na lagoa de Araruama.*

*(...) A publicação jornalística de 29.03.2007 (...) informa que a Prolagos naquela data estava iniciando a fase de testes, quanto ao funcionamento da ETE Iguaba.*

*(...) Deste modo, conclui-se que a concessionária está no pleno atendimento da legislação, bem como do Contrato de Concessão, também no que respeita a construção e operação da Estação de tratamento de Esgoto de Grande.”*

Despacho do Gerente da CASAN, em 21/09/09, reiterando os termos das notas técnicas apresentadas aos autos, informando que não ocorreu mudança no funcionamento e na eficiência da ETE, razão pela qual, solicitou o prosseguimento do feito.



Parecer da Procuradoria desta Agência, asseverando que: "(...) conforme consta dos autos, - manifestação da CASAN (...) e- pronunciamento do diretor executivo da Concessionária (...) o artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº.064, de 28 de novembro de 2006, foi cumprido.

Acrescenta a Procuradoria que: "(...) o objeto desses autos, está em conformidade com a respectiva Deliberação, no que se refere ao artigo citado."

Desta forma, acompanho o parecer da CASAN e da Procuradoria desta Agência e, sugiro ao Conselho-Diretor, encerrar o presente processo, considerando que a operação da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Iguaba Grande encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor.

É o voto.



**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.421/2007

Data 03/04/07 FIs: 63

Rubrica: *Relator*